



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
PODER EXECUTIVO
CONTROLE INTERNO



**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 107/2019 – APOSTILAMENTO DE
ALTERAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA – CONTRATO Nº 20190462
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2019**

Processo: Apostilamento de alteração da Classificação Econômica 33.90.3900 – outros serviços terceiros pessoa jurídica, para 33.90.36.00 – outros serviços pessoa física, contrato nº 20190462, oriundo da dispensa de licitação nº 010/2019, cujo objeto é a contratação de pessoa física para prestação de serviços de locação de imóvel urbano, para funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente.

Assunto: Primeiro termo de Apostilamento da Classificação Econômica ao contrato nº 20190462 – Dispensa de Licitação de Licitação nº 010/2019.

1.No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 415/2014, de 24 de março de 2014, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos a seguir, nossas considerações.

Objeto:

2.Primeiro termo de apostilamento da Classificação Econômica ao contrato nº 20190462 – Dispensa de Licitação nº 010/2019, tendo como contratada a senhora Olga Jacobson Kruger, CPF nº 251.965.372-87, cujo objeto é a contratação de pessoa física para prestação de serviços de locação de imóvel urbano, para funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente.

Relatório:

3.Trata-se da alteração da Classificação Econômica:

Contrato nº 20190462: Classificação econômica 33.90.3900 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica para 33.90.36.00 – Outros Serviços Pessoa Física, originado da Dispensa de Licitação nº 010/2019, cujo objeto é a contratação de pessoa física para prestação de serviços de locação de imóvel urbano para funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente, tendo em vista que foi observado uma inconsistência por ocasião da elaboração do contrato, sendo necessária a realização da presente alteração de classificação econômica, pois o objeto do contrato está melhor adequado nos parâmetros solicitados.

Conclusão:

4.Após o exame do item que compõem a análise do procedimento licitatório, bem como do Parecer Jurídico opinando pela admissibilidade da modificação unilateral do contrato quanto à alteração da classificação econômica, este Controle Interno tendo como fundamento o artigo 65, I, “a”, da Lei 8.666/93, opina pela legalidade do termo de apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
PODER EXECUTIVO
CONTROLE INTERNO



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 107/2019 – APOSTILAMENTO DE
ALTERAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA – CONTRATO Nº 20190462
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2019

É o Parecer.

Medicilândia, Pará, 27 de novembro de 2019.

Controlador Interno
Decreto nº 026/2019-GAB/PMM